



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

Apresentação: 26/06/2023 14:17:37.077 - MES

REQ n.2092/2023

**REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO**  
**(Do Sr. Nilto Tatto – PT/SP)**

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei n. 2022/2022 de modo a redistribuí-lo para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 17, II, "a" combinado com os arts. 139, II, "a" e 32, XIII, "a" e "c", todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2022/2022, que "Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prever alíquota zero de Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de adubos e fertilizantes", para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 2022/2022, de autoria do deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), tem por objetivo alterar a Lei n. 10.925 de 2004 de modo a permitir que a isenção prevista em seu art. 1º, seja ampliada para casos em que o importador ou



\* C D 2 3 0 1 2 6 8 9 4 8 0 \*  
Edit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

Apresentação: 26/06/2023 14:17:37.077 - MES

REQ n.2092/2023

vendedor não seja fabricante de adubos ou fertilizantes.

Com efeito, o inciso I do art. 1º da Lei n. 10.925/04 prevê que somente estarão abarcados por essa isenção adubos e fertilizantes classificados no Capítulo 31 e na posição 25.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI aprovado pelo Decreto n. 4542/02.

O intuito do referido PL é, supostamente, conceder a isenção das alíquotas do PIS/CONFINS para produtos que não constem no Capítulo 31 da TIPI vez que não são utilizados pelo agronegócio somente os insumos ali constantes.

Ocorre que, a referida proposição acarreta a expansão da importação e comercialização de fertilizantes como fosfatos de cálcio. Tal fato impacta diretamente na sustentabilidade ambiental, já que o uso de fertilizantes de origem ambiental tem o condão de impactar, negativamente, o meio ambiente, impactando a qualidade do solo, água, ar e até mesmo a saúde humana.

Assim, com fundamento no art. 17, II, "a" combinado com os arts. 139, II, "a" e 32, XIII, "a" e "c", todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2022/2022, que "Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prever alíquota zero de Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de adubos e fertilizantes", para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

Sala das sessões, em 26 de junho de 2023.

**Nilto Tatto**

Deputado Federal PT/SP



\* C D 2 3 0 1 2 6 8 9 4 8 0 \*